

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 1500/2020 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 050/2020

Objeto: registro de preços para aquisição de massa asfáltica (concreto betuminoso) usinado a quente e emulsão asfáltica catiônica RR-2C, com retirada no local, de forma parcelada e emulsão asfáltica catiônica RL-1C bem como recompositor de pista usinado e quente CAP 50-70, com entrega parcelada, para atender os serviços de reparo asfáltico e tapa buracos, pelo período de até 12 meses, conforme Anexo I.

Impugnante: **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

No item 8.1.2 do Edital diz que “Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile (18) 3288-8213 ou e-mail: licitacoes@rosana.sp.gov.br”, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.”

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 31/07/2020, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

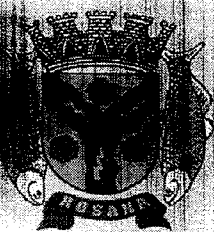
Insurge-se a impugnante **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 050/2020, em especial quanto a ausência de qualificação técnica das licitantes, bem como a ausência de apresentação de laudos por laboratórios credenciados pelo INMETRO.

Alega a impugnante que a forma em que o Edital se encontra deixa a Administração Pública sem qualquer garantia de que os materiais licitados sejam de boa qualidade e durabilidade.

Solicita por fim que sejam exigidos amostras, a exigência de laudos por laboratório credenciados pelo INMETRO, bem como a inclusão de normas regulamentadoras nos termos da impugnação apresentada, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e garantir a qualidade do material a ser entregue pelo licitante vencedor.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.882.852/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analisando a peça acostada aos autos, pode-se verificar que razão não assiste a impugnante, conforme restará demonstrado abaixo.

Vejamos:

Os produtos são utilizados para operações de tapa buraco nas vias públicas, sendo adquiridos pela Municipalidade desde o ano 2017, através de licitações públicas, com as mesmas especificações técnicas, e até o presente momento todos os materiais adquiridos atendem as especificações exigidas em edital, não havendo nenhuma reclamação por parte da equipe da Secretaria de Obras e Engenharia, que utilizam os produtos, sendo os mesmos fornecidos sempre com a qualidade e especificações técnicas exigidas em Edital.

Outrossim, esclarecemos que a exigência de qualificação técnica e laudos é um ato discricionário da Administração Pública, sendo que no presente caso, não se vislumbra a necessidade.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 03 de agosto de 2020.



Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras